



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2021

(Dos Srs. João Daniel, Patrus Ananias, Nilto Tatto, Valmir Assunção, Marcon, Pedro Uczai)

Susta os efeitos da Portaria SAF/MAPA nº 142, de 29 de abril de 2021, que declara expressamente a revogação do Controle Social da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria SAF/MAPA nº 142, de 29 de abril de 2021, que declara expressamente a revogação do Controle Social da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Agricultura publicou portaria revogando o controle social nos procedimentos da Declaração de Aptidão ao Pronaf – Dap, prevista na portaria nº1 de abril de 2017 e pela portaria nº523 de 2018.

A citada na Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017, dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e previa em seu Capítulo VI o controle social da DAP, que consiste em um conjunto de procedimentos adotados pela sociedade no sentido de supervisionar a base de dados da DAP, auxiliando na eliminação de possíveis inconsistências, desvios e irregularidades.

O Controle Social da DAP é executado em âmbito municipal, conforme Art. nº 35 da citada portaria, pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ou entidade congênere, que buscarão acolher entre os seus representantes as entidades públicas e privadas emissoras da DAP e as instituições financeiras operadoras do crédito rural de amparo ao PRONAF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Na ausência do CMDRS ou de órgão congênere em âmbito municipal, as entidades intervenientes da agricultura familiar deverão constituir fórum de deliberação com a finalidade executar as atividades inerentes ao Controle Social da DAP. O fórum poderá ser composto por representantes das entidades públicas e privadas emissoras da DAP, de instituições financeiras que operam o crédito rural de amparo ao PRONAF, de organizações da sociedade civil de representação de interesses da agricultura familiar, do poder público municipal, etc.

A regularidade da DAP está sujeita a controle social, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela Subsecretaria de Agricultura Familiar. Para exercer este controle social, o Brasil, conta com vários dispositivos legais implantados no processo de redemocratização brasileiro nos anos de 1980/90. A Constituição Federal trata deste assunto em 15 de seus artigos, e semeia os princípios deste controle, consolidado por meio de legislações infraconstitucionais.

Entendendo que o Princípio de Direitos e Garantias Fundamentais é imprescindível na aplicação do controle e participação social, já que são os direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988, do artigo 5º ao 17º, aos quais dispõem acerca dos direitos e garantias individuais, civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, difusos e coletivos. O artigo 5º, em seu inciso XXXIII, garante o direito à informação, instrumento imprescindível no controle social, deixando estabelecido que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse pessoal ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Esse princípio garante aos cidadãos, no exercício do controle social, a faculdade de estarem atentos as informações e ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas. É a abertura para que os cidadãos possam participar diretamente do processo de construção de uma sociedade mais democrática, fundamental para a existência de uma sociedade mais justa e igualitária.

Esse controle pode ser realizado por qualquer cidadão, no intuito de ajudar a sociedade no exercício do controle social, e, para isso, foram criados os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais nas áreas de educação, de saúde etc, que são representados por prestadores de serviços, profissionais das áreas e usuários de um determinado serviço.

Importante também no controle social é o poder de denúncia que através do § 2º do artigo 74, da Constituição Federal, garante a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de apresentar denúncias de eventuais irregularidades ou ilegalidades relativas às contas da União ao Tribunal de Contas, direito este que, por analogia, é concedido também com relação às contas dos Municípios e dos Estados.

Portanto, a revogação da participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS ou entidade congênere no controle de todos os procedimentos que tratam a Declaração de Aptidão ao Pronaf é um grande retrocesso, que

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210322713000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

poderá trazer prejuízos para a agricultura familiar e traz dificuldades para a transparência na gestão pública.

Razão pela qual rogamos aos nobres pares a aprovação do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, maio de 2021.

João Daniel
Deputado Federal – PT/SE

Marcon
Deputado Federal – PT/RS

Pedro Uczai
Deputado Federal PT – SC

Patrus Ananias
Deputado Federal – PT/MG

Nilton Tatto
Deputado Federal – PT/SP

Valmir Assunção
Deputado Federal – PT/BA





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos da Portaria SAF/MAPA nº 142, de 29 de abril de 2021, que declara expressamente a revogação do Controle Social da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210322713000, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 3 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 4 Dep. Marcon (PT/RS)
- 5 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

